

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	13/XV/1.^a
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
Título:	Plano Estratégico para a Soberania Alimentar Nacional
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	NÃO Nos termos do artigo 11.º, a iniciativa será regulamentada pelo Governo no prazo de 60 dias após a sua publicação, pelo que não envolve diretamente, no ano em curso, aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado. Relativamente à Empresa Pública de Reserva Estratégica Alimentar, o Governo assegura até 31 de dezembro de 2022 a sua criação, constituição e regulamentação (n.º 4 do artigo 11.º).
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	NAO
	Escolha um item.

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:

Comissão parlamentar que, na XV Legislatura, venha a ser designada como competente em matéria de agricultura, que na anterior legislatura, era competência da Comissão de Agricultura e Mar (7.^a), com conexão à comissão designada como competente em matéria de coesão territorial e economia (respetivamente 13.^a e 6.^a Comissão na anterior legislatura).

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 5 de abril de 2022

A assessora parlamentar,

Lurdes Sauane